



PROTOCOLO Nº	:	235881/2016
PRINCIPAL	:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Tratam os autos de defesa de Representação de Natureza Interna, no qual foi juntado o Ofício do CEDIVAT nº 039/2016, por meio do qual o Presidente em Exercício, Sr. Arion Silveira, informa a este Tribunal de Contas acerca de providências adotadas por aquele consórcio quanto ao atendimento de determinação contida no Acórdão nº 237/2015, relativo às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014.

A equipe técnica concluiu da seguinte forma:

*Conforme exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se pela **procedência parcial no cumprimento das determinações** exaradas pelo TCE/MT, demonstrando-se a seguir as irregularidades com o seu respectivo responsável:*

a) Determinações não cumpridas

Determinação 1: *Não observou os ditames legais e as normativas deste Tribunal quanto às regras atinentes à execução orçamentária e financeira do ente jurisdicionado, bem como não adotou as providências necessárias para regularizar o déficit de execução orçamentária apurado no exercício de 2014 reincidido no exercício de 2015.*

Determinação 2: *Não demonstrou ter adotado providências efetivas a fim de efetuar o pagamento de todas as despesas pendentes em 2014. Ainda demonstrou ter pago valores acima do lançado em restos a pagar. Ressalta-se que o gestor e a ex-*



gestora não encaminharam as providências que estão sendo tomadas para resolver a situação.

b) Determinação cumprida parcialmente

Determinação 3: *Não adotou providências para que para que o cargo de contador e outros cargos de caráter permanente constem no quadro de pessoal permanente do Consórcio e que as respectivas admissões ocorram por meio de processo seletivo, demonstrando apenas que utilizava os serviços de um dos contadores dos entes consorciados.*

1- Sra. SOLANGE SOUSA KREIDLORO - GESTORA

1.NA 01. Diversos_Gravíssima_01. *Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, paragrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).*

1.1 Descumprimento das determinações nºs 1, 2 e 3, contida no Acórdão nº 237/2015 - SC (Processo nº 7.305-9/2014 - Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo)

4.1 Recomendação

Em análise acerca do descumprimento da Determinação 1, uma vez que se trata do cumprimento das regras atinentes à execução orçamentária e financeira do ente jurisdicionado, bem como das providências necessárias para regularizar o deficit de execução orçamentária apurado no exercício de 2014 e reincidido no exercício de 2015 o que demanda uma análise mais específica e pormenorizada de todos os elementos recomenda-se que sejam estes elementos tornados Pontos de Controle na análise das Contas Anuais de Gestão do ente jurisdicionado referente ao ano de 2016.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, Cuiabá, 24 de abril de 2017.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo